## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI COMPLEMENTAR N. 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

ACRESCENTA OS §§4° E 5° AO ART. 43, DA LEI COMPLEMENTAR N. 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 43 da Lei Complementar n. 13, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte §§4º e 5º:

Art. 43. [...]

§4°. O servidor do Município de Divino, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e que tenham se aposentado ou venha a ser aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1° do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma desta lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3°, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

§5°. Aplica-se o valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base no caput do art. 7° da Emenda Constitucional N. 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 23 de outubro de 2014.

Mauri Ventura do Carmo Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

32/10 119

24:00

Meurgus

AFISINA TITAL

Mazeni distiniana Henrique Secretária executiva